



Política de Porta-vozes e de Relacionamento com a Imprensa

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DA RESPONSABILIDADE	3
CAPÍTULO III - DOS PORTA-VOZES	3
CAPÍTULO IV - DA POSTURA	4
CAPÍTULO V - DO FLUXO DE COMUNICAÇÃO	5
CAPÍTULO VI - DA PRODUÇÃO DE TEXTOS	5

INTRODUÇÃO

O Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), no uso

de suas atribuições legais, com base no Parágrafo único do artigo 12 do Decreto

Estadual 2162, de 12 de agosto de 2015, aprova a Política de Porta-Vozes e de

Relacionamento com a Imprensa, em atendimento ao Inciso III, do artigo 5º do

Decreto Nº 5725/16, conforme Resolução 001/2017 de 16 de fevereiro de 2017.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Documento institui a Política de Porta-Vozes do Tecpar e informa sobre

os procedimentos em relação ao atendimento à Imprensa, tendo como premissa o

Estatuto, o Regimento Interno, a Política de Compliance e o Código de Conduta do

Tecpar.

Art. 2º O Tecpar manterá relacionamento transparente e profissional com a

Imprensa, atendendo os jornalistas com agilidade, além de proporcionar acesso às

informações de interesse, resguardando apenas aquelas que, por dever de sigilo,

não puderem ser fornecidas.

CAPÍTULO II - DA RESPONSABILIDADE

Art. 3°. A Assessoria de Comunicação é responsável por propor políticas, estratégias

e controle das atividades de comunicação com a Imprensa, contando, para isso,

com a aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Art. 4°. É dever da Assessoria de Comunicação e das fontes ouvidas para produção

de textos prezar pela veracidade e sigilo de todas as informações veiculadas interna

ou externamente.

CAPÍTULO III - DOS PORTA-VOZES

Art. 5°. Os porta-vozes falarão à Imprensa somente após atendimento prévio feito

pela Assessoria de Comunicação, que identificará o melhor entrevistado para o

assunto e a conveniência da entrevista.

Art. 6°. A Diretoria Executiva será o primeiro ponto de contato da Assessoria de

Comunicação com relação às demandas da Imprensa, podendo responder a

qualquer solicitação. Caso o atendimento não seja efetuado pela própria Diretoria

Executiva, esta apontará o(s) porta-voz(es) mais indicado (os) para realizá-lo.

Art. 7°. Os porta-vozes autorizados a atender às demandas da Imprensa são:

I. Diretor-Presidente;

II. Diretores de Biotecnologia Industrial, de Desenvolvimento Tecnológico e de

Administração e Finanças;

III. Presidente do Conselho de Administração;

IV. Conselheiros;

V. Gerentes das unidades de negócio e de apoio;

VI. Fontes indicadas pela Diretoria Executiva:

CAPÍTULO IV - DA POSTURA

Art. 8°. Ao relacionar-se com a Imprensa, o porta-voz falará em nome do Tecpar em

conformidade com as práticas preceituadas na Governança Corporativa

estabelecida no Manual de Gestão do Instituto.

Art. 9°. Não será permitido ao porta-voz emitir opiniões pessoais de qualquer

natureza que estejam em desacordo com as políticas do Instituto, devendo sempre

seguir as normas de comunicação do Tecpar.

Art. 10°. O porta-voz deve assegurar que a comunicação interna e externa seja

realizada de forma ética, correta, clara e compreensível a todos os interessados,

salvaguardando os interesses específicos dos envolvidos.

Art. 11. Antes de falar à Imprensa, o porta-voz receberá da Assessoria de

Comunicação as informações sobre o veículo, o repórter, o teor da entrevista e

orientações sobre como abordar o assunto em questão. Sempre que possível, o

porta-voz receberá, antecipadamente, as perguntas por escrito e estará

acompanhado de um representante da Assessoria de Comunicação.

Art. 12. Casos específicos devem ser tratados de forma especial:

Parágrafo primeiro. As pautas formuladas a partir de casos específicos devem ser

filtradas pela Assessoria de Comunicação para somente serem aceitas se o Tecpar

puder se pronunciar de forma ampla, compreensiva e que agregue conhecimento ao

leitor, sem emitir juízo de valor.

I. Solicitações de opinião do Tecpar sobre uma situação ou um caso específico serão

atendidas de forma conceitual com base no conteúdo da Governança Corporativa,

estabelecida no Manual de Gestão do Instituto.

II. Em caráter excepcional, o Tecpar poderá opinar sobre casos específicos quando,

a critério do Diretor-Presidente e ad referendum do Conselho de Administração do

Tecpar, dispuser de informações suficientes para se pronunciar.

CAPÍTULO V - DO FLUXO DE COMUNICAÇÃO

Art. 13. Solicitações de mídias de circulação estadual e nacional, efetuadas

diretamente às unidades de negócio e de apoio, devem ser direcionadas para a

Assessoria de Comunicação, que fornecerá o devido direcionamento aos porta-vozes

adequados.

CAPÍTULO VI - DA PRODUÇÃO DE TEXTOS

Art. 14. A Assessoria de Comunicação é responsável pela produção dos textos que

serão enviados à Imprensa (press releases) a partir de briefing verbal ou por escrito

fornecido por membro da Diretoria Executiva, gerências de unidades de negócios e

de apoio ou fontes por estas determinadas.

Art. 15. Sempre que possível, os textos serão submetidos à aprovação prévia das

fontes, das gerências de unidades de negócios e de apoio ou da Diretoria Executiva.

Art. 16. Todos os artigos assinados, elaborados pelos porta-vozes em nome do

Instituto, terão o aval prévio da Assessoria de Comunicação para adequação do

texto às normas do Tecpar e à linguagem jornalística. As alterações efetuadas no

texto serão submetidas, antes de sua publicação, à Diretoria Executiva.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ